


Remição de pena pela leitura em ambiente extramuros: apontamentos e relato de experiência a partir do Projeto de Extensão Asas à Leitura

Sentence remission through reading in an extramural environment: notes and experience report from the *Asas à Leitura* Extension Project

Remisión de la pena por lectura en ambiente extramuros: notas y relato de experiencia a partir del Proyecto *Asas à Leitura*

Felipe Lazzari da Silveira*

 <https://orcid.org/0000-0002-2738-6914>

Resumo: Neste artigo, analisa-se o instituto da remição de pena pela leitura, especialmente os potenciais da leitura praticada de forma crítica, dialógica, visando à autonomia e à liberdade por pessoas privadas de liberdade por monitoração eletrônica. Elaborado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, e de relato de experiência sobre o Projeto de Extensão Asas à Leitura (realizado em Pelotas, Rio Grande do Sul), tenciona-se demonstrar que a leitura realizada por pessoas privadas de liberdade sob um prisma contestador, na perspectiva freireana, pode contribuir para o enfraquecimento da sujeição criminal e das subjetividades punitivas. Com isso, possibilita-se a libertação do círculo vicioso dos processos políticos, sociais e econômicos que engendram a criminalização e sustentam o fenômeno do encarceramento em massa.

Palavras-chave: Remição de pena pela leitura. Educação. Sistema prisional. Criminologia.

Abstract: In this article, the institute of sentence remission through reading is analyzed, especially the potential of reading practiced in a critical, dialogical way, aiming at autonomy and freedom for people deprived of liberty due to electronic monitoring. Prepared through bibliographical and documentary research, and an experience report on the *Asas à Leitura* [Wings to Reading] Extension Project (carried out in Pelotas, Rio Grande do Sul, Brazil), the intention is to demonstrate that reading carried out by people deprived of liberty from a contesting viewpoint, in a Freirean perspective, can contribute to the weakening of criminal subjection and punitive subjectivities. In doing so, it enables liberation from the vicious circle of political, social and economic processes that engender criminalization and sustain the phenomenon of mass incarceration.

Keywords: Sentence remission through reading. Education. Prison System. Criminology.

Resumen: Este artículo analiza la institución de la remisión de pena por la lectura, especialmente los potenciales de la lectura practicada de forma crítica, dialógica, con vistas a la autonomía y a la libertad, por

* Professor do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e do Curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: <felipe.silveira@ucpel.edu.br>.

personas privadas de libertad por monitoreo electrónico. Elaborado por medio de investigación bibliográfica, documental y de relato de experiencia sobre el Proyecto de Extensión *Asas à Leitura* [Alas a la Lectura] (realizado en Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil), pretende demostrar que la lectura realizada por personas privadas de libertad bajo un prisma contestatario, en la perspectiva freireana, puede contribuir al debilitamiento de la sujeción criminal y de las subjetividades punitivas. Con esto, se permite la liberación del círculo vicioso de los procesos políticos, sociales y económicos que engendran la criminalización y sostienen el fenómeno del encarcelamiento en masa.

Palavras chave: Remisión de pena por lectura. Educación. Sistema penitenciario. Criminología.

Introdução

Por consistir em uma prática de natureza educativa, a remição de pena pela leitura é um direito que, mesmo não estando expressamente previsto, encontra guardada no artigo 126 da Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Brasil, 1984) – que, inicialmente, autorizava somente a remição pelo trabalho, mas que, a partir de 2011, diante da reforma operada pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, passou também a permitir a remição pelo estudo (Brasil, 2011).

Inegavelmente, o instituto concretiza o direito fundamental à educação, previsto na Constituição da República de 1988¹ (Brasil, 1988). Por força de sua consonância com a Carta Magna e com as disposições da Lei de Execuções Penais, a validade da remição pela leitura foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Habeas Corpus nº 663.678/SP (Brasil, 2021d) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Habeas Corpus nº 190.806/SC (Brasil, 2021e). Na prática, essa nova modalidade de remição consiste no direito do apenado de descontar dias de sua pena mediante a leitura de obras literárias (ou escuta de *audiobooks*), e a sua comprovação, por meio da apresentação de um relatório, será avaliada por uma Comissão de Validação antes do deferimento pelo juiz.

A remição de pena pela leitura foi implementada em 2012 por meio de um projeto piloto que contemplou somente penitenciárias federais. O arquétipo utilizado naquela etapa inspirou a Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplinou o tema no primeiro momento (Brasil, 2013). A ideia de ampliar o acesso ao direito da remição pela leitura adquiriu força a partir da aprovação da Política Nacional de Leitura e Escrita – Lei nº 13.696, de 12 julho de 2018 (Brasil, 2018a). Atualmente, o instituto é disciplinado pela Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021 (Brasil, 2021b) e pela Orientação Técnica nº 1, de 4 de julho de 2022 (Brasil, 2022), normativas editadas pelo CNJ que estabelecem as diretrizes e os procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário para a sua efetivação.

Em que pese ainda não ter sido positivada na lei ordinária e não estar sendo proporcionada em todas as unidades prisionais, considerando a qualidade das referidas normativas, as decisões favoráveis dos Tribunais Superiores sobre o tema e a quantidade de projetos que vêm sendo realizados, parece-nos que a remição pela leitura está em via de se consolidar. Assim sendo, estudos sobre o tema adquirem cada vez mais importância.

O tema é complexo devido às singularidades imanentes à prática da leitura e as disputas em torno das narrativas/justificativas travadas nos campos político-legislativo e da execução das políticas públicas, nos quais a remição pela leitura é pensada de diversas formas. Essa complexidade é maximizada pelo fato de que o instituto pode ser operado por meio de diversas metodologias,

¹ Constituição da República de 1988, artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988, p. 12).

em inúmeros tipos de espaços físicos (intramuros ou extramuros), e é sempre impactado pelas peculiaridades do aparelho prisional de cada região.

Dito isso, forçoso reconhecermos que a remição pela leitura pode assumir a condição de instrumento disciplinar ou religioso-disciplinar. Em ambas as perspectivas, a remição pela leitura será justificada com fulcro nas famigeradas “filosofias re” (adeptas das ideias de ressocialização, reeducação, recuperação etc.)² ou, de modo diverso, como mecanismo capaz de promover a reflexão crítica, direcionado ao resgate da dignidade e ao fortalecimento da autonomia. Esses objetivos podem fustigar a sujeição criminal e as subjetividades punitivas e prover a libertação do indivíduo do círculo vicioso que se inicia com a criminalização e culmina no encarceramento em massa.

Neste artigo, partimos da premissa de que a leitura visando à remição de pena deve seguir o paradigma da educação como disposta a gerar uma percepção acurada da história, dos processos e das relações que conformam a realidade. Assim, os leitores sentir-se-ão pertencentes ao mundo e terão consciência de que sempre ocupam uma posição nas relações sociais, seja a de oprimido, seja a de opressor (Freire, 2020, 2021b).

Exposta a problemática, a hipótese que guia o presente artigo é a de que a prática educativa da leitura, que objetiva a remição de pena, quando exercitada sob um prisma crítico e dialógico, e em ambientes extramuros, ostenta um grande potencial libertador por possibilitar que o leitor adquira a consciência dos processos políticos, econômicos e sociais que culminaram na sua criminalização e estigmatização. Em suma, ela pode modificar a posição dos indivíduos nesses processos, retirando-os, de certo modo, do foco do braço punitivo estatal.

Para demonstrar essa hipótese, elencamos alguns objetivos que serão abordados ao longo do artigo, sustentando os subsídios teóricos que alicerçaram a investigação. São eles: examinar os aspectos normativos e procedimentais da remição pela leitura; problematizar os potenciais da prática da leitura e relatar a experiência do Projeto Asas à Leitura, sopesando os subsídios teóricos que alicerçaram a investigação.

No que tange à metodologia, cumpre-nos esclarecer que este esforço científico, de caráter qualitativo, foi empreendido pelo método dedutivo, em duas etapas. A primeira, de natureza epistemológico-teórica, foi realizada mediante revisão bibliográfica interdisciplinar e pelo exame de documentos (legislações, normativas etc.) relacionados ao tema, na qual se produziu o lastro teórico que embasou a análise. A segunda, de caráter empírico, consistiu no relato de experiência sobre o Projeto de Extensão Asas à Leitura, realizado em Pelotas, Rio Grande do Sul (RS), cuja finalidade foi descrever o contexto da remição pela leitura em ambiente extramuros e alguns de seus pormenores.

Optamos pelo relato de experiência por entender que esse recurso metodológico propiciaria uma precisa descrição das situações vivenciadas e das observações procedidas. Necessário ponderar, ainda, que este pesquisador participou do grupo durante um ano, de setembro de 2022 até setembro de 2023, na condição de coordenador do projeto, mas não atuou como mediador nas discussões sobre as obras lidas, tampouco procedeu intervenções ou realizou

² Na perspectiva deste trabalho, é medular afastarmo-nos das racionalidades e das práticas baseadas nas “filosofias re”, isto é, da ideia de que o sistema punitivo pode reeducar, readaptar, recuperar os indivíduos de modo a promover a plena reinserção social. Como bem apontou Eugênio Raúl Zaffaroni (1997), as “filosofias re” tem cunho moralizante e, por inúmeros fatores, são impossíveis de se realizar, porém servem para legitimar a intervenção penal, efeito deteriorador e reprodutivo e, portanto, nunca poderão exercer uma verdadeira função preventiva.

entrevistas. A atuação se resumiu aos aspectos organizacionais/estruturais do projeto e à observação das reuniões.

As regras da metodologia escolhida foram rigorosamente seguidas, pois buscou-se descrever a experiência vivenciada e os fatos observados de forma contextualizada, objetiva e alicerçada em uma base teórica robusta (Grollmus; Tarrés, 2015). Aspirando evitar qualquer tipo de desvio que pudesse macular o caráter científico do trabalho, evitou-se contemplar narrativas emotivas, divagações pessoais e comentários aleatórios que pudessem servir para resguardar o projeto de críticas. Em respeito à ética, não serão feitas menções que possam resultar na identificação dos participantes.

Para proporcionar a melhor compreensão de seu conteúdo, este artigo foi estruturado em quatro tópicos, nos quais analisaremos, respectivamente, a remição pela leitura, seus aspectos normativos e os desafios no campo; os aspectos procedimentais do instituto e a possibilidade de implementação de práticas educativas voltadas à liberdade; os potenciais da prática da leitura; e a experiência do Projeto de Extensão Asas à leitura, que é realizado na Universidade Católica de Pelotas (UCPel), na cidade de Pelotas/RS.

A remição de pena pela leitura: aspectos normativos e desafios iminentes

A remição de pena pela leitura, compreendida como um direito vinculado à educação, foi instituída, em um primeiro momento, pela Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do Conselho de Justiça Federal (CJF) e da Diretoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça (MJ) (Brasil, 2012), sendo franqueada somente aos custodiados em penitenciárias federais. Apoiada na ideia de que a remição pela leitura decorre de uma prática formal de ensino, essa política refletiu a Súmula nº 341, do STJ, que dispõe: “A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto” (Brasil, 2007, p. 3).

Um ano depois da Portaria Conjunta nº 276, em 2013, o CNJ, por meio da Recomendação nº 44, passou a estimular a remição da pena pela prática educativa da leitura em todas as penitenciárias brasileiras (Brasil, 2013). A regra para a obtenção do direito permaneceu sendo a mesma do início de sua implementação: os apenados permaneceram assegurados pelo direito de descontar quatro dias de pena a cada livro lido e relatado, podendo realizar o procedimento uma vez por mês, percebendo, a cada ano, até 48 dias de remição.

A ideia de ampliar o oferecimento da remição pela prática da leitura a todas as penitenciárias brasileiras ganhou força a partir da aprovação da Política Nacional de Leitura e Escrita (Lei nº 13.696/2018), que consagrou a leitura como um direito, possibilitando, especialmente no âmbito prisional, sua desvinculação da lógica instrumental e moralista que norteou alguns dos projetos pioneiros de remição pela leitura. Em consonância com a referida política, em 2020, o DEPEN publicou a Nota Técnica nº 1. Nela propôs diretrizes para a institucionalização e a padronização da remição pela leitura (Brasil, 2020a). No mesmo ano, o CNJ publicou a Portaria nº 204, de 7 de outubro de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Fomento à Leitura nos Ambientes de Privação de Liberdade (Brasil, 2020b).

Em 2021, o CNJ revogou a Recomendação nº 44/2013 por meio da Resolução nº 391 (Brasil, 2013), que estabeleceu as diretrizes e os procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário para o deferimento do direito à remição pela leitura, compreendida, desde então, também

como uma política de “redução de danos”³. As regras do instituto continuaram sendo as mesmas; todavia, foram definidas questões importantes como a maneira como devem ser estruturados os relatórios de leitura e como deve funcionar o processo de correção/validação que autoriza o seu deferimento pelo juízo da execução penal.

Por último, a Orientação Técnica nº 1/2022 do CNJ, que versa sobre a remição de pena pelas práticas sociais educativas, trouxe complementações importantes às normativas vigentes, especialmente sobre o papel do Poder Judiciário, os procedimentos de registro, a comunicação do deferimento da remição, o acervo e a Comissão de Validação.

Observa-se que, na última década, inúmeros Projetos de Lei que versam sobre a remição de pena pela prática educativa da leitura foram apresentados na Câmara dos Deputados. Em suma, o Projeto de Lei (PL) nº 7.973, de 5 de setembro de 2014 (Brasil, 2014), o PL nº 2.757, de 25 de agosto de 2015 (Brasil, 2015a), o PL nº 2.947, de 9 de setembro de 2015 (Brasil, 2015b), o PL nº 6.478, de 10 de novembro de 2016 (Brasil 2016), o PL nº 4.570, de 20 de agosto de 2019 (Brasil, 2019) e o PL nº 2.912/2021 (Brasil, 2021a) são guiados pela ideia de que a leitura ostenta um potencial transformador porque seria capaz de reforçar os valores que balizam a existência humana e relacionam a remição pela leitura, assim como outras práticas educativas, à ideia de ressocializar/recuperar os condenados para a vida em sociedade.

Já o PL nº 10.446, de 19 de junho de 2018 (Brasil, 2018b) e o PL nº 10.529, de 4 de julho de 2018 (Brasil, 2018c) defendem a concessão da remição de pena pela leitura da bíblia e de escritos religiosos, justificando que a leitura de textos dessas naturezas apresentaria um grande potencial para prover a ressocialização. O único esboço que não vincula a remição pela prática da leitura à ressocialização é o PL nº 7.528, de 27 de julho de 2017 (Brasil, 2017), que parte do pressuposto de que a leitura consiste em uma atividade de interação capaz de proporcionar a reflexão crítica e, por conseguinte, de permitir que o indivíduo construa seu conhecimento e exerça plenamente a cidadania.

Diante das ideias que permeiam o campo da remição pela leitura, inferimos que o reconhecimento da literatura como um direito disputa espaço com abordagens conservadoras, elitistas e moralizantes, que julgam o valor das obras e/ou tencionam definir qual o tipo de leitura é a mais adequada. Nesse ponto, imperioso gizar que a prática da leitura que culmina na remição de pena, por ser vinculada à educação, é uma prática política. Dessa maneira, por ser sempre destinada a uma finalidade, nunca será neutra.

Conforme sustentou Freire (2005, p. 2005), “[...] é tão impossível negar a natureza política do processo educativo, quanto negar o caráter educativo do ato político”. É por isso que, assim como ocorre no plano político, também no plano educativo os objetivos perseguidos devem sempre ser definidos com clareza. Nessa esteira, deve-se reconhecer que os modos de condução das atividades, inclusive no que tange à seleção das obras a serem lidas, nunca serão politicamente ou ideologicamente neutros (Godinho; Julião, 2022).

Entendemos não ser adequado, tampouco condizente com a perspectiva de proteção dos direitos humanos, ignorar o contexto social em que a população privada de liberdade está inserida

³ A expressão “redução de danos” é amplamente utilizada no campo das políticas públicas, especialmente das destinadas ao sistema prisional, normalmente se referindo à diminuição dos danos sociais, de saúde, etc., que são intrínsecos ao encarceramento. Entendemos, no entanto, adotando a perspectiva de Nils Christie (2016), que a expressão mais adequada ao contexto é “redução de sofrimentos”, tendo em vista que estamos tratando de seres humanos, e porque a palavra “dano” coaduna com o léxico neoliberal, que se expressa em paradigmas sociopolíticos e psicológicos que viabilizam e reforçam a coisificação de determinadas pessoas que são percebidas como sem valor, como descartáveis.

para impor virtudes morais compatíveis com os interesses do poder dominante. Lançar mão de ideias conservadoras baseadas na falsa premissa de que a literatura tem um conteúdo moral elevado e superior aos valores presentes em outras práticas culturais é uma opção que transforma o instituto da remição de pena pela prática da leitura em um dispositivo exclusivamente disciplinar, destinado exclusivamente a reforçar o sentimento de culpa e outras lógicas do aprisionamento.

Nessa ótica, na qual a prática da leitura tenderá a reforçar a sujeição criminal e as subjetividades punitivas, alguns livros, principalmente os clássicos e os religiosos embebidos em prismas maniqueístas, são compreendidos como “manuais de como viver em sociedade”. Essas obras serão utilizadas para reforçar a ideia reducionista de que praticar uma conduta criminalizada (o que significa escolher o mal, dentro do binômio bom *versus* mal) é resultado isolado de uma mera opção individual, como se as pessoas não fossem influenciadas pelo meio onde estão inseridas e pelas situações que enfrentam ao longo de suas existências (Godinho; Julião, 2022).

Como antecipamos, entendemos que a prática da leitura visando à remição de pena será mais proveitosa quando se enquadrar no paradigma da educação para a liberdade, em outras palavras, quando consistir em uma prática educativa contestadora, exercitada por meio do diálogo, com humildade e democraticamente. Assim, estará disposta a gerar uma percepção acurada da história e da realidade, de modo a permitir que os estudantes se sintam pertencentes ao mundo e tenham consciência de que ocupam uma posição nas relações sociais, seja ela de oprimido, seja de opressor (Freire, 2021b, 2020).

Podendo certamente ser exercida em uma prática como a da remição pela leitura, a educação para a liberdade se concretiza quando viabiliza o entendimento de que a realidade marcada pelas injustiças sociais e pela desumanização não é um destino dado, mas o resultado de uma ordem opressora e violenta imposta. Não se deve descurar que a barbárie contra as populações vulneráveis resulta de um projeto político (Lazzarato, 2011; Mbembe, 2018). É por isso que essa ordem, seus agenciamentos e desdobramentos necessitam ser desvelados pelos estudantes, particularmente pelos oprimidos. Em se tratando de sistema prisional, a importância da educação contestadora é ainda mais evidente, frente ao seu potencial de fustigar a sujeição criminal⁴ e as subjetividades punitivas, e de mobilizar o engajamento dos custodiados na busca pela autonomia, que é requisito básico da liberdade (Freire, 2020).

Considerando a realidade da população carcerária e o potencial da leitura engajada em uma perspectiva crítica, podemos afirmar que propor a transformação do condenado mediante a agregação de valores ético-morais típicos do capitalismo neoliberal e/ou do conservadorismo por meio da leitura de determinadas obras é uma opção que contraria sobremaneira o paradigma da educação pela liberdade, voltado à promoção da dignidade e da autonomia na direção da liberdade (Freire, 2021a), tendo em vista que objetiva incutir padrões comportamentais que contribuem para a manutenção do *status quo*, sem questionar os privilégios, as desigualdades e violências institucionais que conduzem milhares de indivíduos, principalmente os negros e pobres, ao encarceramento (Andrade, 2012; Batista, 2012). Indubitavelmente, práticas dessa natureza colocam a leitura a serviço do propósito de “mortificação do eu” que é imanente às instituições totais, como

⁴ Em Michel Misse (2010, 2023), a sujeição criminal é uma chave analítica que se refere ao processo de construção de tipos sociais propensos à prática criminosa e passíveis de serem alvos dos mecanismos estatais de controle e de introjeção das subjetividades decorrentes desses processos. Em síntese, trata-se de uma perspectiva que analisa o processo social de construção de identidades, subjetividades e subculturas, pela qual a criminalidade não diz respeito simplesmente às práticas de condutas tipificadas como criminosas, mas ao engendramento de sujeitos típicos em decorrência dos processos de criminalização e à construção do senso comum sobre a criminalidade. Nessa dinâmica, o próprio indivíduo criminalizado, estereotipado, torna-se “bandido”, podendo introjetar essa subjetividade e assumir essa nova identidade social que lhe é atribuída.

os estabelecimentos prisionais (Goffman, 2001), e também servem para reforçar a falaciosa teoria da ressocialização que legitima o dispositivo (Godinho; Julião, 2022).

O grande problema dessa visão assentada no pensamento de que a ressocialização é possível e que a sua concretização dependeria exclusivamente da vontade do condenado, a ser demonstrada pelas mudanças em seus pensamentos e em suas posturas, as quais seriam pretensamente suficientes para assegurar sua colocação no mercado de trabalho ou em outras atividades rentáveis, além do desvio educacional, é que, se a literatura for considerada a solução mágica para a transformação pessoal, outras políticas públicas mais profícuas para barrar o ciclo da criminalização, como as políticas sobre trabalho, renda, aluguel social (direitos que devem ser pensados em conjunto com a educação a ser oferecida aos egressos) provavelmente serão colocadas em segundo plano (Godinho; Julião, 2022).

Considerando as questões cotejadas neste tópico, inferimos que a remição de pena pela prática da leitura pode ser instrumentalizada positivamente, assegurando direitos fundamentais, mas, de outra banda, ser utilizada para fins exclusivamente disciplinares, de forma a reforçar os processos de sujeição criminal e as subjetividades punitivas. Nessa senda, juntamente com sua ampliação, um dos maiores desafios a serem enfrentados no campo da remição pela leitura consiste em efetivar práticas que contrariem a nefasta lógica prisional, que é elementar na espiral punitiva, fomentando a crítica, a autonomia e, por consequência, a dignidade.

Características procedimentais da remição de pena pela leitura: por uma prática educativa crítica em favor da autonomia e da liberdade

A remição de pena pela leitura é regulamentada pela Resolução nº 391/2021 do CNJ (Brasil, 2021b), bem como pelas disposições complementares presentes na Orientação Técnica nº 1, publicada pela instituição em 2022 (Brasil, 2022). O procedimento é simples e claramente definido pelas normativas. Podem variar, no entanto, as metodologias e os tipos de leituras que caracterizam os projetos ou outras iniciativas que efetivam a remição pela leitura. Pelo regramento do CNJ, os apenados poderão obter o direito à remição pela leitura até mesmo por iniciativa própria, independentemente da participação em projetos ou ações coletivas.

De início, é relevante salientarmos que o artigo 5º da Resolução do CNJ, que preconiza o direito à remição pela leitura (Brasil, 2021b), bem como o tópico 25 do Capítulo IV da Orientação Técnica nº 1/2022 (Brasil, 2022), vedam qualquer tipo de proibição ou censura sobre a leitura, independentemente do gênero ou do tema tratado. Essa determinação é essencial, pois, além de respeitar o interesse dos leitores, faculta que a prática da leitura no contexto prisional seja realizada sob um prisma crítico, direcionada a finalidades diversas do disciplinamento típico do aparato prisional.

O artigo 5º, incisos I e II, da Resolução nº 391/2021, e os tópicos 32, 33 e 34, do Capítulo V da Orientação Técnica nº 1/2022, tratam dos acervos bibliográficos, determinando que esses equipamentos sejam providenciados pelo poder público, permitindo doações de livros pela sociedade civil. Nos referidos dispositivos, consta também a obrigação de que os acervos sejam disponibilizados aos condenados de todos os regimes, aos presos provisórios e aos internados em decorrência de medida de segurança.

Objetivando garantir o pleno acesso às obras literárias, que é crucial, já que sem ele a remição pela leitura se torna inviável, o artigo 5º, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 391/2021 determina que o Poder Público disponibilize livros em braille ou *audiobooks* para os custodiados que tenham algum tipo de deficiência, seja ela visual ou intelectual, ou que não sejam alfabetizados. Preconiza

também que sejam elaboradas formas específicas de avaliar os relatórios confeccionados por eles, além da previsão de que sejam providenciadas obras em língua estrangeira para que os custodiados provenientes de outros países também possam acessar o direito à remição pela leitura.

No que tange ao procedimento, uma regra importante está prevista no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 391/2021, que estabelece que a data do empréstimo do livro (do efetivo acesso ao livro do acervo ou de doado, como ocorre em alguns projetos) deverá ser sempre registrada e que, a partir dela, o apenado terá o prazo de 21 a 30 dias para realizar a leitura, e, depois, dez dias para apresentar o relatório sobre a leitura, respeitando o roteiro a ser fornecido pelo Juízo competente ou pela Comissão de Validação (Brasil, 2021b).

Importante ressaltarmos que a exigência do relatório como modalidade de comprovação prevista no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 391/2021 (Brasil, 2021b) e no artigo 26, inciso IV, da Orientação Técnica nº 1/2022 (Brasil, 2022) foi definida em um segundo momento, pois, inicialmente, conforme o artigo 1º, inciso V, alínea “e” da Recomendação nº 44/2013, o deferimento do benefício da remição dependia da apresentação de uma resenha da leitura (Brasil, 2013). Trata-se de uma correção pertinente, tendo em vista que a resenha configura uma modalidade de redação mais complexa do que o relatório e que a maioria das pessoas em situação de privação de liberdade possui formação escolar deficitária, realidade que dificultaria a obtenção do direito à remição de pena (Godinho; Julião, 2022; Onofre, 2019).

Pelo regramento vigente, o relatório de leitura deverá ser composto por um relato sobre a obra lida e poderá ser elaborado de acordo com as habilidades de interpretação e escrita do leitor. A liberdade na confecção do relatório condiz com o que dispõem o artigo 5º, §1º, inciso III, da Resolução nº 391/2021 e os tópicos 28 e 30 do Capítulo IV da Orientação Técnica nº 1, no sentido de que o documento não assumirá caráter de avaliação pedagógica ou de prova, e deverá ser avaliado por sua legibilidade, autoria e clareza. Para facilitar a confecção e a correção do relatório, a Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ⁵, em seu Anexo nº II, disponibiliza, inclusive, um formulário padrão (Brasil, 2021c).

Em relação às atividades de leitura e à confecção dos relatórios, particularmente sobre a possibilidade de elas serem conduzidas não somente pela administração prisional, mas também via projetos realizados por organizações da sociedade civil, consta no tópico 53, inciso IV, da Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que as unidades prisionais poderão instituir procedimentos complementares para elaboração dos relatórios de leitura (Brasil, 2021c). Esses procedimentos poderão variar entre encontros coletivos, rodas de leitura, leitura dirigida, dentre outras, desde que não impliquem descumprimento dos prazos previstos na Resolução CNJ nº 391/2021 e/ou não assumam caráter de avaliação pedagógica.

Entendemos que a autorização da participação da sociedade civil e da realização de encontros conduzidos por diversas metodologias é importante, porque permite a realização de atividades duradouras e de constantes discussões. Essas atividades certamente servirão como incentivo para que as pessoas sigam lendo, bem como aqueles que têm baixo nível de formação escolar recebam o suporte necessário para que consigam interpretar os textos e elaborar os relatórios.

O relatório de leitura deverá ser chancelado por uma Comissão de Validação que, conforme prescrevem o artigo 5º, § 1º, incisos I e II, da Resolução nº 391/2021, e os tópicos 35, 36 e 37, do Capítulo VI da Orientação Técnica nº 1/2022, deverá ser instituída pelo juízo das execuções penais

⁵ COECE = Coordenação de Educação, Cultura e Esporte; CGCAP = Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais; DIRPP = Diretoria de Políticas Penitenciárias.

competente (Brasil, 2021b, 2022). A Comissão deverá ser composta por membros do Poder Executivo, sobretudo pelos que atuam nos órgãos gestores da educação nos Estados e pelos responsáveis pelas políticas de educação no sistema prisional, por professores e bibliotecários que atuam nos ergástulos, bem como por representantes de organizações da sociedade civil, incluindo pessoas privadas de liberdade e familiares, sendo que todos participarão sempre voluntariamente. O tópico 38, do Capítulo VI, da Orientação Técnica nº 1/2022, estabelece que a Comissão de Validação tem como atribuição avaliar os registros das práticas sociais/culturais e educativas buscando verificar se estão adequados aos parâmetros necessários ao deferimento da remição de pena, levando em conta a efetiva participação nas atividades não escolares e, no caso da prática educativa da leitura, o nível de escolarização da pessoa privada e a liberdade na elaboração do relatório (Brasil, 2022).

De acordo com o artigo 5º, §§ 1º e 2º do Anexo nº I, da Orientação Técnica nº 1/2022, e do tópico 53, incisos VII, VIII, IX e X, da Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, a avaliação do relatório de leitura, que contemplará também a verificação da identidade e dos dados do apenado, bem como do cumprimento do prazo para a realização da atividade, deverá ser realizada pela Comissão de Validação no prazo de 20 dias contados do dia do recebimento dos documentos (Brasil 2022, 2021c). Nesse prazo, a Comissão deverá confeccionar pareceres individualizados sobre cada relatório e enviar tal documentação para o juízo das execuções que, após ouvir o representante do Ministério Público, estando preenchidos os requisitos, deverá deferir a remição de pena.

Por fim, relevante observarmos que, para além das decisões judiciais, o Poder Judiciário deve assumir grande protagonismo no campo da remição pela leitura. Segundo os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução nº 391/2021, bem como o tópico 19, do Capítulo II, da Orientação Técnica nº 1/2022, os juízos da execução penal, dentre inúmeras ações de incentivo à prática do instituto, estão incumbidos de incentivar as unidades de privação de liberdade a promoverem projetos de qualificação da leitura em parceria com iniciativas autônomas dos apenados, de seus familiares, de organizações da sociedade civil, instituições de ensino, bem como zelar pela ampla divulgação dos projetos existentes para as pessoas privadas de liberdade, visando fomentar a adesão voluntária e o interesse universal pela participação (Brasil, 2021b, 2022).

Observa-se que o regramento da remição por leitura veda a censura sobre os livros e não impõe nenhum modelo de prática a ser seguida. Dessa forma, considerando que o procedimento pode ser realizado por meio de práticas de qualquer natureza, é plenamente possível que a prática da leitura e as atividades conectadas a ela sejam empreendidas sob um prisma crítico, voltado à autonomia, de acordo com o paradigma freireano de educação para a liberdade. Obviamente, o procedimento também permitirá práticas de leitura de cunho disciplinar justificados pelas “filosofias re” (Zaffaroni, 1997), porém a possibilidade de realizar projetos que contestem o *status quo* é fundamental.

Cabe, então, aos incentivadores que pugnam pela abolição penal e se interessam em reduzir os traumas e sofrimentos impostos pelo aparelho repressivo, ocupar o espaço viabilizado pela remição pela leitura para contestar a lógica do aprisionamento. Isso significa lutar primordialmente contra as condições impostas pelo capitalismo.

É preciso lembrar que o sistema prisional é um aparelho vinculado ao sistema de produção – que também produz subjetividades necessárias à manutenção do *status quo* e da opressão (Davis, 2019; Foucault, 2015; Rusche; Kirchheimer, 2004; Wacquant, 2019). Não por acaso, ao contrário do que pregam as teorias da pena, ele servirá para regular a produção, para administrar a miséria e aniquilar os indivíduos percebidos como indesejáveis, como vidas sem valor (Figueiredo, 2021).

Por derradeiro, merece referência o pensamento de Suely Rolnik que, lançando mão das bases estabelecidas pela teoria deleuze-guattariana, pontuou que o capitalismo, em sua fase neoliberal, se apropria da própria vida, particularmente das suas potências de criação e de cooperação. Assim sendo, qualquer forma de insurreição (que tem como requisito a reflexão, que pode ser possibilitada pela leitura) será possível somente por meio da reapropriação dessas potências da vida, movimento que dependerá da consciência sobre a existência desse sistema de opressão e da importância da autonomia (Rolnik, 2018).

Em suma (nesta etapa do trabalho, é preciso reconhecer que o aparato prisional é um dispositivo intrínseco ao capitalismo, que, em sua fase neoliberal, tem os cárceres como verdadeiras máquinas de contenção e morte dos “indesejáveis”), a prática da leitura poderá possibilitar o enfraquecimento dos processos que culminam na criminalização, na sujeição criminal e nas subjetividades punitivas, somente quando fomentar a reapropriação das potências da vida, começando pela autonomia. Para tanto, deverá ser operada de forma dialógica, crítica e criativa, e proporcionar aos participantes o entendimento da conjuntura onde estão inseridos, das relações que a conformam. Em outras palavras, propiciar o entendimento dos elementos e fatores que foram determinantes para a privação de suas liberdades.

A prática da leitura como estratégia de liberdade

As narrativas dos custodiados ou egressos evidenciam os efeitos devastadores da privação de liberdade. Quando contam sobre suas vidas, percebemos que suas histórias parecem ter sofrido um corte a partir do ingresso no sistema prisional. É como se o encarceramento apagasse o passado, especificamente os eventos não conectados a essa condição, e negasse qualquer possibilidade de futuro diferente. Em resumo, parecem narrar uma vida paralisada no presente, cujo marco inicial é o momento do crime ou da condenação (Resende, 2012).

Exposto um dos típicos sintomas da sujeição criminal (Misse, 2010, 2023), imprescindível reforçar que, no presente trabalho, partimos do pressuposto de que a prática da leitura adquire extrema relevância no contexto prisional porque, quando exercitada sob um prisma crítico voltado à liberdade, pode viabilizar a insurgência dos participantes contra as condições políticas, sociais e culturais que engendram o encarceramento em massa, fenômeno que impactou negativamente suas existências.

Esclareçamos que, quando mencionamos “insurreição”, não nos reportamos aos motins ou outros atos de violência desarrazados que quase sempre visam à estabilidade do poder na conjuntura instituída. Pensamos a insurreição como resistência à sujeição criminal e às subjetividades punitivas (nucleares nos processos de criminalização) por meio da promoção da dignidade e da autonomia. Nessa perspectiva, a prática da leitura tem um caráter abolicionista e ostenta um grande potencial de imposição de limites aos sofrimentos ensejados pela privação da liberdade.

Quando utilizamos a expressão “leitura crítica”, referimo-nos a uma prática de leitura que proporcione uma visão questionadora do mundo, do outro e de si mesmo, que proporcione condições para que o indivíduo participe ativamente das diferentes dimensões e relações da vida social, dinâmica que é fundamental para exercício efetivo da liberdade (Petit, 2022).

A história da humanidade demonstra o potencial transformador da leitura. Dos primórdios, quando ainda era realizada para decodificar hieróglifos, passando pelos períodos em que foi utilizada para decifrar textos escritos em pergaminho e em papiro, até chegar à época do Papel, mais precisamente no século XIX, quando os livros passaram a ser impressos em larga escala, a

leitura transformou a sociedade ocidental, influenciando-a em todos os âmbitos (Fischer, 2006). Não por acaso a leitura foi temida e atacada ao longo dos séculos pelo poder soberano. Como exemplo mais recente, merece referência o caso da ditadura chilena, comandada pelo sanguinário general Augusto Pinochet, que censurou a leitura de diversos livros, como, por exemplo, *Dom Quixote*, de autoria de Miguel de Cervantes (Petit, 2022).

O receio do poder autoritário com a leitura é compreensível, considerando que os benefícios da leitura não se restringem ao acesso ao conhecimento e ao aprimoramento da escrita e da linguagem. A leitura também influencia na construção do ser e, por isso, impacta a realidade (Petit, 2022). Ao proporcionar o contato com experiências de sujeitos diversos, vividas em outros lugares ou até mesmo em outras épocas, as quais ensinam muito sobre certas questões que ainda não tínhamos explorado e sobre nós mesmos, a leitura estimula a construção de novos vínculos sociais e outros modos de sociabilidade que promovem a abertura para círculos de pertencimento mais amplos, que se estendem para além do parentesco, da localidade ou etnicidade. O ato de ler impacta o processo de produção de subjetividades e de intersubjetividades, e permite imaginar novas possibilidades. Portanto, pode inspirar positivamente as pessoas em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a resistência aos processos de marginalização e de auxiliar no resgate da cidadania (Petit, 2022).

A leitura auxilia na elaboração de uma representação mais complexa e mais acurada de si mesmo e dos meandros da vida. A depender de sua criticidade, ela pode oferecer proteção à manipulação interesseira dos afetos, dificultando a adesão a certos tipos de ilusões, como, por exemplo, as que garantem o êxito dos processos que culminam na criminalização e no encarceramento, e estimulam a indiferença e o ódio ao outro. Diferentemente de outras práticas que tendem a contribuir para que os adeptos se fechem em seus ciclos sociais, em suas “tribos” ou “bolhas”, a leitura pode ser uma via privilegiada para a construção de identidades abertas e não excludentes (Petit, 2022).

Isso ocorre porque os leitores se apropriam do texto, interpretando-o à sua maneira, atribuindo outros sentidos e significados, introduzindo seus desejos nos pontos que percebem como lacunosos, materializando, assim, a “alquimia da recepção”. Isso denota que nunca será possível controlar o modo como um texto será lido e interpretado (Petit, 2022). Crucial referir que a compreensão de texto é um processo que demanda a mobilização de conhecimentos prévios, os quais o leitor adquire ao longo de sua vida. Em síntese, é mediante a interação de diversos níveis de conhecimento (conhecimento linguístico, conhecimento textual e conhecimento de mundo), que o leitor produz o sentido do texto. É justamente porque o leitor mobiliza diversos níveis de conhecimentos que se inter-relacionam, sem os quais a compreensão do texto seria infactível, que a leitura é considerada um processo interativo (Kleiman, 2016).

O conhecimento linguístico propicia o reconhecimento das palavras e dos significados das frases. O conhecimento dos estilos textuais, isto é, da natureza dos textos e dos discursos, viabiliza a compreensão do texto em sua integralidade. O conhecimento de mundo ou conhecimento enciclopédico (que pode ser adquirido tanto informal quanto formalmente, e que abrange desde questões mais complexas, especializadas, até o conhecimento de fatos básicos) também auxilia na compreensão do texto.

É esse conhecimento de mundo que possibilita a elaboração de uma percepção crítica sobre o texto e a conexão das reflexões com a realidade. Sublinhamos que é o conhecimento de mundo que alicerça as expectativas sobre a ordem natural das coisas, e que, no ato de ler, imprime sentido naquilo que está implícito, franqueando ao leitor fazer as inferências necessárias para relacionar diferentes partes do texto em um todo coerente (Kleiman, 2016).

O processo de leitura engajado na promoção da autonomia e da liberdade não deve se esgotar na decodificação da palavra escrita. Como referiu Freire (2005, p. 11), “[...] a compreensão do texto a ser alcançada por sua leitura crítica implica a percepção das relações entre o texto e o contexto”. Realizada de outra forma, dificilmente o processo educativo pela leitura permitirá uma formação contra-hegemônica (Freire, 2005). Compreendemos, então, que, ao viabilizar a reorganização do universo simbólico, a leitura possibilita a transformação dos indivíduos. Assim, ela pode contribuir para que eles não restem presos às posições e subjetividades definidas pela programação social.

A prática da leitura auxilia na formação da representação que os indivíduos têm de si mesmos, a maneira de pensar, de dizer e até mesmo a se situarem no plano coletivo, tornando-os mais livres em suas escolhas, inclusive no que diz respeito aos caminhos que almejam trilhar em suas vidas. Ela também contribui para que os indivíduos lidem melhor com as expectativas, sejam elas boas ou ruins. Reside aí o potencial da leitura em fortalecer a autonomia e a liberdade (Petit, 2022).

É por isso que em atividades educativas envolvendo a leitura que se proponham libertadoras, especialmente quando realizadas no sistema prisional, que é marcado por inúmeras singularidades, não se deve ceder à tendência muitas vezes constatada de se fechar os leitores oriundos de meios sociais desprivilegiados em leituras consideradas úteis, que dizem respeito àquelas que supostamente auxiliariam de forma mais imediata na conclusão dos estudos ou na busca por empregos. Não é adequado pensar que obras literárias potencialmente reflexivas pertençam a uma pretensa “alta cultura”, que somente a “elite intelectual” estaria preparada para acessar (Petit, 2022, p. 77). Logicamente, a leitura é sempre válida; todavia, quando se pensa em um processo educativo pela leitura, que busque incentivar a autonomia e a liberdade, as obras que instigam a crítica são de grande valia.

Fundamental pontuarmos, também, que uma prática de leitura que se pretenda crítica não deve ser forçada. A leitura imposta compulsoriamente privilegia, na melhor das hipóteses, a compreensão mecânica, que pouco tem a ver com o significado e o sentido do texto. Ademais, a leitura desmotivada, baseada na obrigação e na “decoreba”, não conduz à reflexão, mas apenas a um aprendizado pouco duradouro. Evidentemente, estabelecer objetivos em atividades envolvendo a leitura não é uma medida equivocada; contudo, eles devem ser definidos horizontalmente, mediante diálogo. Pesquisas realizadas com estudantes demonstram que a leitura tem seu potencial reflexivo maximizado justamente quando é realizada com um objetivo, fator que possibilita uma melhor interpretação, mesmo quando o leitor está desmotivado (Kleiman, 2016). Nesse contexto, a figura do mediador assume um papel medular. O mediador tem como função principal incentivar a prática da leitura. Ele deve agir com disponibilidade e carisma, buscando derrubar tabus, sempre diversificando os gêneros das leituras a serem realizadas (Petit, 2022).

Em razão disso, auxiliar na escolha das obras e acompanhar o processo da leitura não é suficiente para ser um bom mediador. Para além das estratégias, é fundamental estar aberto à interlocução e exercitar o “lugar de escuta”, conhecer o contexto em que atuará considerando as experiências dos sujeitos que fazem parte dele. No que tange à prática da leitura no ambiente prisional, para viabilizar a leitura sob um prisma crítico e libertador e conseguir dar conta das demandas dos participantes, é necessário reconhecê-los como interlocutores dos processos de criação, considerando a legitimidade de suas falas. Como afirmou Freire (2005, p. 90), “[...] não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão”.

Diante do exposto, é possível concluirmos que a prática da leitura no âmbito prisional, agora impulsionada pela possibilidade do desconto de dias de pena, pode ser pensada e implementada de modo estratégico visando não o disciplinamento ou às finalidades “re”, como os

que acreditam no mito do “bom presídio” (Chies, 2013) defendem, mas à redução dos sofrimentos, à promoção da dignidade, da autonomia e da liberdade, inclusive em uma perspectiva abolicionista.

O Projeto de Extensão Asas à Leitura: relato de experiência e apontamentos pertinentes

O Projeto de Extensão Asas à Leitura é um projeto que tem como desígnio efetivar o direito à remição pela leitura. Sua implementação foi possível graças ao Acordo de Cooperação nº 3406/2022, celebrado entre a Associação Pelotense de Assistência e Cultura (APAC), mantenedora da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), e a Secretaria dos Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE).

A equipe que conduziu o primeiro ciclo do projeto foi composta por dois professores que integram o Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP) e são vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos (PPGPSDH) e ao Curso de Direito da UCPel; cinco alunas extensionistas da Instituição; e três assistentes sociais servidoras da SUSEPE vinculadas ao Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária.

Participaram do primeiro ciclo seis homens e quatro mulheres que cumprem (ou cumpriam) pena no regime semiaberto sob monitoramento eletrônico. A escolha em realizar a atividade com esse grupo partiu do pressuposto de que a realização de um projeto dessa natureza, com pessoas que já estão retornando ao convívio social, e em ambiente diverso da prisão (que é invariavelmente nefasto), poderia produzir resultados promissores.

Considerou-se, ainda, o fato de que a direção do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região já havia manifestado interesse em realizar atividades de pesquisas e de extensão universitária em parceria com os professores membros do GITEP. A possibilidade de realizar o projeto extramuros foi percebida como interessante, sobretudo pelas dificuldades que seriam enfrentadas caso fosse realizado na prisão, que é uma instituição total radical destinada à contenção, ao disciplinamento e à quebra das individualidades, que destrói e coopta tudo o que existe no seu interior (Foucault, 2009; Goffman, 2001).

Não se pode olvidar que o cárcere é um ambiente de repressão e de obediência. Essas particularidades prejudicam os processos educacionais realizados no seu interior (Campos; Onofre, 2016; Onofre, 2012), sobretudo no Brasil, onde os cárceres sequer foram construídos para educar (Vasquez, 2012).

Diante do potencial do projeto, não apenas de viabilizar o acesso à remição de pena, mas de fomentar a leitura – prática que, como vimos, dependendo da perspectiva que assume, pode transformar as pessoas, promover a dignidade e a autonomia –, os idealizadores, entendendo que os objetivos perquiridos pelo projeto se mostravam perfeitamente articulados com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UCPel e o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (que preconizam a promoção dos direitos humanos das populações vulneráveis, o desenvolvimento da comunidade, e a formação profissional humanística dos discentes), decidiram por formalizá-lo no formato de atividade de extensão.

Após autorização das instâncias administrativas da UCPel, da SUSEPE e do Juízo das Execuções Criminais de Pelotas/RS, que instituiu a Comissão de Validação, o Projeto de Extensão Asas à Leitura iniciou suas atividades. Antes de tratarmos das características metodológicas e operacionais do projeto, é interessante destacarmos que o local escolhido para a sua realização foi o *campus* da UCPel. Essa opção levou em conta a disponibilidade de espaços adequados e, também,

o entendimento de que o ingresso dos participantes no ambiente universitário potencializaria as atividades ao propiciar a eles o estabelecimento de novas relações e experiências típicas da vida em liberdade.

No primeiro ciclo do projeto, que teve a duração de um ano, de setembro de 2022 até setembro de 2023, por questões organizacionais, foram disponibilizadas dez vagas. Os participantes selecionados foram os que demonstraram interesse em participar da atividade após a divulgação das atividades pelo setor técnico do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico (IPME) da 5ª Região Penitenciária. No início do projeto, nenhum interessado restou excluído. Somente com o Projeto em andamento outros apenas demonstraram interesse em participar, mas alguns deles acabaram incluídos no decorrer das atividades nas vagas dos participantes que deixaram o Projeto em razão da progressão de regime. O único requisito exigido foi a alfabetização, tendo em vista a impossibilidade de atender pessoas que demandassem a realização de procedimentos diversos dos implementados, como a utilização de *audiobooks*, recursos que não estavam disponíveis.

Paralelamente à indicação dos participantes pela equipe técnica do IPME da 5ª Região, a equipe que conduziu o projeto definiu as obras literárias que seriam lidas e relatadas ao longo do primeiro ciclo. A escolha dos livros deu-se sem a interferência dos participantes, pois não houve tempo suficiente para a realização de reuniões com eles antes do primeiro encontro, quando as leituras foram recomendadas.

A escolha das obras precisou ser antecipada também porque o acervo a ser utilizado foi composto por doações, situação que demandou um complexo planejamento prévio para que fosse possível conseguir os exemplares na quantidade que o projeto necessitava em cada etapa (dez exemplares por etapa)⁶. Algumas questões foram consideradas pela equipe que planejou o acervo, a saber: o acesso à maior quantidade possível de gêneros literários, o favorecimento de autores e temas estimulantes e conectados com a realidade das trajetórias de vida dos participantes e, também, fomento à visão crítica sobre a conjuntura política, econômica e social em que estamos inseridos.

Sobre a metodologia utilizada no projeto, é relevante esclarecermos que, em cada etapa, os participantes recebiam o empréstimo da cópia do livro a ser lido e relatado. Na sequência, respeitando os prazos estabelecidos pela Resolução nº 391/2021 do CNJ para a realização da leitura e a apresentação do relatório, era realizado um encontro no *campus* da UCPel. Em cada encontro mensal, foi realizada uma roda de conversa sobre a obra lida e encaminhada a conclusão dos relatórios elaborados pelos participantes. Nas discussões, os participantes tinham prioridade e total liberdade em suas falas. Servidores, professores e alunos extensionistas atuaram como mediadores, dividindo-se nas reuniões, buscando sempre incentivar as discussões e dirimir quaisquer tipos de dúvidas que porventura pudessem surgir. Vale registrarmos que os mediadores nunca interferiram na interpretação dos textos pelos participantes.

Ao final de cada etapa, os relatórios de leitura eram encaminhados à Comissão de Validação composta por duas assistentes sociais da SUSEPE, um servidor lotado no setor administrativo da SUSEPE, que procedia à verificação do preenchimento dos requisitos e depois os encaminhava ao Juízo das Execuções Criminais de Pelotas para o processamento da remição da pena.

⁶ As obras literárias lidas no primeiro ciclo do projeto foram (nesta ordem): “Os supridores”, de José Falero; “Futebol ao sol e à sombra”, de Eduardo Galeano; “Minha carne”, de Preta Ferreira; “O avesso da pele”, de Jeferson Tenório; “A revolução dos bichos”, de George Orwell; “Dois irmãos”, de Milton Hatoum; “Marley e eu”, de John Grogan; “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, de Carolina Maria de Jesus; “O sol na cabeça”, de Giovani Martins; “Vozes de um tempo”, escrito por pessoas privadas de liberdade das unidades prisionais do Rio Grande do Sul; e “Confissões de um homem livre”, de Luiz Alberto Mendes.

A Resolução nº 391/2021 do CNJ permite a leitura de 12 obras no período de 12 meses. No entanto, no primeiro ciclo do projeto, somente 11 obras puderam ser lidas e relatadas pelos participantes, tendo em vista que o primeiro encontro do projeto foi utilizado para a apresentação do projeto e o repasse das explicações pertinentes aos participantes e para a distribuição da primeira obra a ser lida.

Em relação aos resultados, o primeiro ciclo contou com dez participantes, sendo seis homens e quatro mulheres; quatro participantes deixaram o projeto em decorrência de progressões para o regime aberto (quando retiraram a tornozeleira eletrônica e saíram da custódia do IPME da 5ª Região). Esses direitos foram alcançados com o auxílio da remição de pena pela leitura. Apenas um participante desistiu do projeto, o qual alegou não ter se adaptado às atividades. Fundamental ressaltarmos, ainda, que, ao longo do ciclo, não foram verificadas faltas disciplinares ou casos de reincidência.

Relatadas as minúcias do Projeto de Extensão Asas à Leitura, relevante tecermos algumas ponderações sobre ele. Necessário ressaltarmos, antes de tudo, que a realização de um projeto dessa natureza depende de um esforço árduo. Com efeito, todas as atividades acadêmicas realizadas no âmbito penitenciário, incluindo pesquisas, enfrentam vicissitudes que são inerentes ao campo. Para a efetivação do projeto, além da complexidade que circundou as questões organizacionais e metodológicas, muitas etapas tiveram de ser cumpridas.

Além das questões burocráticas relacionadas à formalização do Convênio que viabilizou o projeto, a iniciativa também demandou a organização interna dos órgãos do Poder Executivo, para que fossem definidas questões relacionadas à segurança e ao deslocamento dos apenados monitorados eletronicamente em horários e trajetos diversos dos perímetros estabelecidos, e a autorização do Poder Judiciário.

É por isso que, independentemente das críticas elencadas a seguir, no nosso entendimento, a implementação e os desdobramentos do projeto foram exitosos e devem ser comemorados. Para além do desconto da pena, tanto pelos depoimentos dos participantes quanto pelas situações vivenciadas nos debates críticos sobre as leituras, sempre conectados à realidade, percebemos que as atividades foram significativamente positivas para os participantes (foram positivas também para a equipe envolvida; afinal, todos vivenciaram experiências enriquecedoras e adquiriram novos conhecimentos).

Comparando algumas manifestações dos participantes nas etapas iniciais (muitas delas marcadas por um sentimento de autculpabilização acrítica, e por um elevado tom moral, em alguns casos até religioso – visivelmente influenciadas pelas táticas de disciplinamento forçado e pelas peculiaridades da prisão) com outras presenciadas no final do ciclo (caracterizadas por um viés mais crítico, por outro tipo de senso de responsabilidade sobre si mesmo e para com o coletivo, e pelo reconhecimento de que as realidades e as situações que enfrentavam (e ainda enfrentam) contribuíram para definir suas trajetórias de vida), parece-nos que, em alguma medida, as atividades do projeto proporcionaram o enfraquecimento da sujeição criminal e das subjetividades punitivas, que se mostraram muito parecidas com as que pairam no senso comum, que, paradoxalmente, fomenta o ódio contra esses sujeitos.

A demonstração cabal ou a mensuração das insurreições no plano micropolítico, no âmbito psicológico de cada um, é praticamente impossível. Contudo, as observações realizadas durante as atividades do projeto permitiram deduzir que as leituras e as rodas de conversa contribuíram para promover a dignidade e a consciência crítica entre os participantes e, também, para realçar a importância da autonomia.

O Projeto de Extensão Asas à Leitura apresentou pontos positivos. Apesar disso, algumas críticas devem ser feitas. Devemos esclarecer que essas ponderações dizem respeito à nossa visão e não necessariamente a dos demais membros da equipe envolvida no projeto.

A primeira delas diz respeito à quantidade de participantes. O quantitativo foi definido pelos órgãos da SUSEPE, levando em consideração questões de segurança, estrutura, recursos humanos disponíveis, e, possivelmente, outras que desconhecemos. Sem dúvida, as preocupações referentes à plena realização e à qualidade das tarefas foram pertinentes. No entanto, no primeiro ciclo, tanto pela capacidade da estrutura utilizada quanto pela competência da equipe envolvida, restou cristalino que o projeto poderia ter atendido a um número maior de participantes, mesmo que ajustes pontuais tivessem de ser realizados.

Importante repetirmos que a procura pelo projeto foi pequena no início do primeiro ciclo. Parece-nos que a busca pelas atividades poderia ter sido maior se a divulgação tivesse sido mais ampla. Importante lembrarmos que as normativas sobre a remição pela leitura dispõem que o Poder Judiciário deve providenciar a divulgação das atividades relacionadas ao instituto. Desse modo, para que o projeto seja ampliado em relação à quantidade de participantes, além da manutenção da estrutura utilizada, deverá ser procedida uma maior divulgação das atividades entre as pessoas em situação de privação de liberdade, providência que dependerá do esforço da equipe organizadora e, também, do suporte do Judiciário.

Outro ponto que merece reparo é a escolha das obras escolhidas. Como referimos, a equipe que conduziu o projeto não teve tempo para reunir-se com os participantes antes do início das atividades, para dialogar e definir coletivamente as obras que seriam lidas. Como o acervo a ser utilizado no ciclo seria composto por doações, foi necessária uma organização prévia, que resultou na definição dos títulos, para que, desde o primeiro encontro, as arrecadações dos livros estivessem alinhavadas. A equipe entendeu que, se deixasse a escolha dos livros para o decorrer das atividades, ela enfrentaria o risco de não conseguir arrecadar as obras na quantidade necessária para a realização de cada etapa.

A qualidade e o potencial crítico das obras escolhidas são inquestionáveis. A qualidade dos debates e dos relatórios demonstraram que as leituras foram instigantes e proveitosas. Ainda assim, até mesmo para o fortalecimento do caráter dialógico característico da prática educativa que seguirá sua implementação, é importante que no próximo ciclo seja viabilizada a possibilidade de os participantes sugerirem títulos ou temas que sejam do seu interesse. Para isso, conhecendo a realidade do projeto, certamente será necessária a obtenção de recursos financeiros que permitam a compra dos livros de modo antecipado, para que não haja prejuízo em nenhuma etapa pela indisponibilidade dos livros. Aqui, importante pontuarmos que, de acordo com as normativas, o Judiciário deve disponibilizar recursos para as atividades, e que a equipe organizadora do projeto já está buscando tal fomento para o próximo ciclo.

A última crítica que temos ao projeto, mesmo que a questão em grande medida fuja da alçada dos organizadores e até mesmo das instituições envolvidas, diz respeito à saída de alguns participantes em decorrência da progressão para o regime aberto ou da obtenção do livramento condicional. Segundo os servidores do IPME da 5ª Região, essas saídas foram por opção dos próprios apenados liberados do monitoramento eletrônico. Não se duvida dessa justificativa e, obviamente, estamos cientes de que ninguém é obrigado a participar das atividades. Entretanto, pelo engajamento dos participantes nas atividades e pelos resultados positivos verificados, entendemos que deveriam ser criados mecanismos para incentivar os que progridem de regime a seguir participando pelo menos até o fim do ciclo.

Entendemos que incentivar a continuidade na participação (e não obrigar ou condicionar) seria uma medida extremamente positiva, mesmo que novos participantes possam ser incluídos durante o projeto nas vagas abertas em razão de eventuais desistências. Mesmo que o desconto de poucos dias de pena seja algo positivo, diante da metodologia empregada e dos objetivos do projeto, acreditamos que participar do ciclo completo é muito mais proveitoso do que participar de apenas algumas etapas.

Importante reiterarmos, por derradeiro, que os benefícios da prática educativa da leitura sob um prisma dialógico e crítico, nos moldes do projeto, estão para além do desconto da pena, sobretudo porque, nesses moldes, ela promove a dignidade e a autonomia e privilegia a liberdade. Portanto, o incentivo à permanência dos participantes no projeto é um fator que deverá ser considerado para o aprimoramento dos próximos ciclos.

Considerações finais

A remição pela prática da leitura é um instituto conectado ao direito fundamental à educação. Mesmo que ainda não seja ofertada de maneira ampla, sua implementação foi uma medida positiva (Brasil, 2023). Para além do desconto dos dias de pena, esse instituto vem fomentando a leitura e permitindo a aproximação de pessoas privadas de liberdade, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, com as práticas educativas e culturais.

A depender da metodologia empregada, a remição pela leitura pode possibilitar que os leitores privados de liberdade frequentem espaços e vivenciem contextos diversos dos que caracterizam o sistema prisional, e, com isso, pode oportunizar que eles estabeleçam novas relações e desfrutem de novas possibilidades. Como vimos, a leitura ostenta um imenso potencial transformador. Trata-se de uma prática que viabiliza elaborações mais complexas da existência humana, que impacta os processos de construção de subjetividades e intersubjetividades e, por isso, pode estimular a construção de novos modos de sociabilidade.

Inferimos, então, que a prática da leitura enquadrada no paradigma da educação como prática de liberdade delineado por Freire, que é empreendida de modo dialógico tencionando fomentar a consciência crítica sobre os processos e relações sociopolíticas nos quais estamos inseridos, pode inspirar positivamente as pessoas custodiadas pelo Estado no sistema prisional. Nessa perspectiva, a leitura pode incentivar a autonomia e fortalecer a resistência aos processos de marginalização. Pode permitir, ainda, a insurgência dos participantes contra as condições políticas, sociais e culturais que engendram o encarceramento em massa, fenômeno que impactou negativamente suas existências.

O relato da experiência do Projeto de Extensão Asas à Leitura coaduna com os elementos epistemológicos, teóricos e normativos cotejados neste artigo, visto que demonstrou o impacto positivo da prática da leitura, particularmente quando realizada pelas pessoas privadas de liberdade em regimes mais brandos. O relato evidenciou a importância de se implementar a prática da leitura por meio de uma perspectiva dialógica e crítica, bem como que, apesar das dificuldades enfrentadas, projetos dessa natureza podem ser sempre aprimorados de forma a maximizar seus potenciais.

Diante do que foi exposto, é possível deduzirmos que a prática da leitura visando à remição de pena pode ser oferecida em diversas perspectivas, sejam elas conservadoras, religiosas, tecnicistas baseadas nas “teorias re” (ressocialização, recuperação, reeducação) ou até mesmo voltadas à redução dos sofrimentos e/ou abolicionistas.

Não obstante, conclui-se que se o intuito for promover a dignidade, a autonomia e a liberdade, a prática da leitura no ambiente prisional deverá ser efetivada como uma prática educativa de liberdade, nos moldes sugeridos por Paulo Freire. Do contrário, mesmo quando legitimada pelas ideias de ressocialização, recuperação etc., tenderá somente a reforçar a disciplina prisional e a reforçar a estigmatização e subjetividades punitivas que sustentam o círculo vicioso do encarceramento.

Referências

ANDRADE, V. R. P. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão.** Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2012.

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 341.** A freqüência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto. Brasília: STJ, [2007]. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_29_capSumula341.pdf. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria Conjunta JF/DEPEN nº 276, de 20 de junho de 2012.** Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Brasília: Justiça Federal, DEPEN, [2012]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/po/portaria-conjunta-jf-depen.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013.** Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, [2013]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7.973, de 5 de setembro de 2014.** Dispõe sobre a remição da pena pela leitura. Brasília: Câmara dos Deputados, [2014]. Disponível em: <https://tinyurl.com/23hcfq7k>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.757, de 25 de agosto de 2015.** Institui nova hipótese de remição de parte do tempo de cumprimento da pena na Lei de Execução Penal, consistente na leitura de obra literária científica ou filosófica e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2015a]. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1382076&filename=A vulso%20PL%202757/2015. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.947**, de 9 de setembro de 2015. Dispõe sobre remição da pena pela leitura. Brasília: Câmara dos Deputados, [2015b]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1393860. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.478, de 10 de novembro de 2016**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para incluir a remição de parte do tempo de execução da pena pela leitura de livros. Brasília: Câmara dos Deputados, [2016]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2117026>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7.528, de 27 de julho de 2017**. Altera o art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, que trata da remição. Brasília: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2132674>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.696, de 12 julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2018a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13696.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 10.446, de 19 de junho de 2018**. Dá nova redação ao art. 126 da Lei nº 7.210/1984 para possibilitar a remição de pena pela leitura de livro ou obra literária científica, filosófica ou religiosa e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2018b]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1671656. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 10.529, de 4 de julho de 2018**. Altera a Lei de Execuções Penais para instituir a possibilidade de remição de pena pela leitura. Brasília: Câmara dos Deputados, [2018c]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181009>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.570, de 20 de agosto de 2019**. Altera o art. 126 da Lei nº 7.210/1984 para possibilitar a remição de pena pela leitura de livros. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2216123>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ**. Nota técnica remição de pena pela leitura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, [2020a]. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/175/79>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 204, de 7 de outubro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Plano Nacional de Fomento à Leitura nos Ambientes de Privação de Liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, [2020b]. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3507#:~:text=1o%20Instituir%20Grupo%20de,diretrizes%20internacionais%20relacionadas%20ao%20tema>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.912, de 20 de agosto de 2021**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a remição da pena pela leitura. Brasília: Câmara dos Deputados, [2021a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2295281>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, [2021b]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12500220210511609a7d7a4f8dc.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Trata-se de nota técnica com a finalidade de apresentar manifestação do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Justiça sobre procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, [2021c]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/nota-tecnica-72-fomento-a-leitura-cultura-esportes.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 663.678/SP**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça. [2021d]. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?tipo_documento=documento&componente=MON&sequencial=126198764&tipo_documento=documento&num_registro=202101322068&data=20210504&formato=PDF. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 190.806 Santa Catarina**. Agravo Regimental em Habeas Corpus. Remição de penas. Aprovação no ENCCEJA. Possibilidade. Art. 126 da Lei de Execução Penal. Recomendação 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Base de cálculo. Resolução 3/2010 do Conselho Nacional de Educação em conjugação com a Lei 9.394/1996. Interpretação mais benéfica à agravante. Agravo regimental a que se dá provimento. Brasília: Supremo Tribunal Federal, [2021e]. Disponível em: <https://tinyurl.com/23rpqflf>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. **Orientação Técnica nº 1, de 4 de julho de 2022**. Orientação Técnica destinada aos Juízos de Execução com vistas à efetiva implantação do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas, conforme Resolução CNJ Nº 391/2021. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/07/orientacao-tecnica-dmf-cnj-01-2022-remicao-de-pena-praticas-sociais-educativas-1.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

CAMPOS, A.; ONOFRE, E. M. C. “Pro dia nascer feliz”: a educação escolar na perspectiva de alunos em privação de liberdade. *In*: SOARES, C. P. G.; VIANA, T. V. (org.). **Educação em espaços de privação de liberdade**: descerrando grades. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. p. 11-34.

CHIES, L. A. B. A questão penitenciária. Dossiê - Sociologia da Punição e das Prisões. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, jun. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100002>

CHRISTIE, N. **Limites à dor**: o papel da punição na política criminal. Tradução: Gustavo Noronha Ávila, Bruno Silveira Rigon, Isabela Alves e Marcus Alan Gomes. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 4. ed. Tradução: Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

FIGUEIREDO, C. E. **A gestão dos supérfluos**: neoliberalismo e prisão-depósito. Rio de Janeiro: Mórula, 2021.

FISCHER, S. R. **História da leitura**. Tradução: Cláudia Freire. São Paulo: Editora da Unesp, 2006.

FOUCAULT, M. **A sociedade punitiva**: Curso no Collège de France (1982-1973). Tradução: Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramalheite. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FREIRE, P. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se complementam. 46. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 75. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FREIRE, P. **Educação como prática de liberdade**. 49. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021a.

FREIRE, P. Educação e responsabilidade. In: FREIRE, A. M. A. (org.). **Política e Educação**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021b. p. 105-112.

GODINHO, A. C. F.; JULIÃO, E. F. **Remição de pena pela leitura no Brasil**: o direito à educação em disputa. Jundiaí: Paco Editorial, 2022.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GROLLMUS, N. S.; TARRÈS, J. P. Relatos metodológicos: difractando experiências narrativas de investigación. **Fórum Qualitative Social Research**, [s. l.], v. 16, n. 2, p. 1-24, maio 2015.

KLEIMAN, A. **Texto e leitor**: aspectos cognitivos da leitura. 16. ed. Campinas: Pontes, 2016.

LAZZARATO, M. **O governo das desigualdades**: crítica da insegurança neoliberal. Tradução: Renato Abramowicz Santos. São Carlos: EDUFSCar, 2011.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução: Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, 15-38, jul. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>

MISSE, M. **Malandros, marginais e vagabundos**: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Lamparina, 2023.

ONOFRE, E. M. C. Educação escolar na prisão: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada. *In*: LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2012. p. 267-285.

ONOFRE, E. M. C. Entre chaves, portões e grades: qual currículo para as escolas nas prisões? *In*: JULIÃO, E. F.; RODRIGUES, F. (org.). **Reflexões curriculares para a educação de jovens e adultos nas prisões**. Jundiaí: Paco Editorial, 2019. p. 41-58.

PETTI, M. **Os jovens e a leitura**: uma nova perspectiva. Tradução: Celina Olga de Souza. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2022.

RESENDE, S. H. A vida na prisão: histórias de objetivação e sujeição na educação do condenado. *In*: LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2012. p. 49-80.

ROLNIK, S. **Esferas da insurreição**: notas para uma vida não cafetinada. São Paulo: N-1, 2018.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Tradução: Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

VASQUEZ, E. L. Educação prisional no Brasil: discursos, práticas e culturas. *In*: LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2012. p. 11-34.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

ZAFFARONI, E. R. La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo. **Themis**, Lima, v. 35, p. 179-191, 1997.

Recebido em 07/12/2023

Versão corrigida recebida em 28/06/2024

Aceito em 30/06/2024

Publicado online em 15/07/2024